

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A ACREFI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, fundada em 07 de maio de 1958, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação civil que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A ACREFI tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 3º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-000, podendo ser alterada mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A ACREFI poderá constituir escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional para a consecução de seu objeto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º – A ACREFI tem por objetivo congregar e representar instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, reguladas pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes finalidades principais:

- Amparar e defender os direitos e interesses de suas Associadas, nas esferas administrativa e judicial, podendo ajuizar, inclusive, ações coletivas;
- Recomendar medidas e procedimentos para a defesa e manutenção dos princípios éticos e sustentáveis no âmbito de atuação de suas Associadas;
- Manter canal de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com autoridades administrativas e órgãos de defesa do consumidor, as Associações de Classe, os Sindicatos, as instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais que possam auxiliar no aperfeiçoamento da relação com a sociedade em geral e suas Associadas;
- Propor e defender mudanças legislativas e administrativas voltadas ao aperfeiçoamento do sistema normativo ou a edição de normas que aumentem a eficácia e/ou segurança do Sistema Financeiro Nacional;
- Promover sinergia das Associadas com outros participantes do Sistema Financeiro Nacional, prestadores de serviço e outras entidades de interesse, com vistas ao desenvolvimento de melhores práticas de mercado;
- Organizar e realizar cursos de aprimoramento, qualificação e atualização em matérias de interesse dos colaboradores das Associadas e de toda a sociedade, inclusive para fins de certificações profissionais exigidas pela regulação vigente;
- Promover e realizar eventos, congressos, seminários, conferências, palestras e outras iniciativas de interesse de suas Associadas e toda a sociedade;
- Apoiar a realização e a divulgação de estudos, análises e pesquisas em matérias relacionadas ao Sistema Financeiro Nacional, voltados ao seu aperfeiçoamento normativo, operacional e tecnológico;
- Buscar assessoria e apoio técnico em áreas de interesse de suas Associadas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

- j) Estimular práticas socioambientais, de cidadania e de educação financeira;
- k) Incentivar as boas práticas de prevenção e combate a ilícitos e crimes financeiros, em especial o de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, orientando suas Associadas a terem condutas adequadas na adoção, desenvolvimento e implementação de políticas, procedimentos e controles internos;
- l) Defender o livre mercado e concorrência.

Artigo 4º – O prazo de duração da ACREFI é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º – Poderá ser admitida como Associada qualquer instituição que integre o Sistema Financeiro Nacional e seja regulada pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 6º – As admissões como Associada poderão ser realizadas pelas seguintes formas:

- a) por solicitação formal de admissão, desde que preenchidos os requisitos formais exigidos no presente Estatuto;
- b) por convite de uma Associada;
- c) por convite de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos.

Parágrafo Único: A Política de Admissão de novas Associadas deverá ser apresentada pela Presidência da ACREFI, aprovada pelo Conselho Deliberativo e publicada em seu endereço eletrônico.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Artigo 7º – São direitos das Associadas, observadas as disposições deste Estatuto:

- a) Designar representantes junto à ACREFI, incluindo suas comissões técnicas, conferindo-lhes poderes para decidir, votar e ser votado e assumir outras obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) Encaminhar à ACREFI propostas e sugestões de medidas visando o aprimoramento do Sistema Financeiro Nacional e a defesa dos legítimos interesses das Associadas;
- c) Utilizar os serviços da ACREFI, usufruindo de descontos e benefícios originados de parcerias, convênios ou de contratos firmados;
- d) Requerer seu desligamento a qualquer tempo, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – O desligamento voluntário da Associada deverá ser requerido mediante pedido formal, assinado por seu Diretor estatutário e dirigido a Presidência da ACREFI, sendo acatado desde que quitadas todas as contribuições sociais e eventuais outras obrigações devidas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

Artigo 8º – São obrigações de todas as Associadas:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as melhores condutas éticas, bem como códigos definidos pela ACREFI, sujeitando-se às suas disposições;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas e eventuais outras obrigações devidas;
- d) Manter sigilo dos assuntos sob exame ou de interesse da ACREFI ou de suas Associadas, que tenham caráter de confidencialidade;
- e) Assegurar que seus representantes compareçam regularmente às comissões, reuniões e eventos;
- f) Envidar os melhores esforços para atender a pedidos de informações, não sigilosas, solicitadas pela ACREFI para cumprimento de requisições legítimas de órgãos públicos.

Parágrafo Único - As Associadas não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACREFI.

Artigo 9º – A Associada que sofrer intervenção, liquidação ou deixar de ser regulada pelo Banco Central do Brasil deixará, automaticamente, de integrar o quadro social da ACREFI, independentemente de aviso ou de notificação.

Artigo 10 – A Associada que descumprir ou contrariar as disposições deste Estatuto ou que, comprovadamente, praticar atos desabonadores em relação à ACREFI ou, ainda, à critério desta, poderá ser excluída do quadro associativo da ACREFI, por deliberação do Conselho Deliberativo, assegurado o direito ao contraditório.

Parágrafo Único: A Associada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa por escrito ao Conselho Deliberativo da ACREFI, cuja decisão será irrecorrível.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ACREFI

Artigo 11 – São órgãos da ACREFI:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria; e
- d) o Conselho Fiscal.

Artigo 12 – Os membros eleitos para o exercício de funções nos órgãos mencionados neste Estatuto exercerão suas atividades de forma gratuita, sem receber retribuição financeira ou qualquer tipo de remuneração.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações, dela podendo participar as Associadas que estejam quites com suas obrigações junto à ACREFI.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir, por convocação:

- a) da Presidência da ACREFI;
- b) do Conselho Deliberativo; ou
- c) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo 1º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, por edital fixado na sede da ACREFI ou por correio eletrônico, indicando a data, o local, a hora e a ordem do dia. Somente as Associados com as contribuições em dia poderão participar.

Parágrafo 2º – As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo a modalidade indicada na convocação.

Parágrafo 3º - A presidência das Assembleias caberá ao Presidente da ACREFI.

Artigo 15 – As Assembleias, salvo o disposto nos parágrafos abaixo, serão realizadas em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associadas presentes. As deliberações serão tomadas pela maioria simples das Associadas presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo 1º – Para alterações estatutárias, em primeira convocação, será necessária a presença da maioria absoluta das Associadas e, em segunda convocação, pelo menos 1/4 (um quarto) das Associadas. A aprovação exigirá voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais terão atas lavradas e assinaturas registradas, seja em lista física ou virtual.

Artigo 16 – As Associadas serão representadas nas Assembleias Gerais por um de seus administradores estatutários.

Parágrafo 1º – Caso o administrador estatutário não possa comparecer, poderá ser indicado um representante por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, com poderes específicos.

Parágrafo 2º – Cada Associada terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

Artigo 17 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório geral de atividades e as contas da gestão financeira do exercício social anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal, até o final do quarto mês de cada ano;
- b) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- d) Examinar e deliberar sobre:
 - I – Propostas de alteração deste Estatuto;
 - II – Dissolução da Associação; e
 - III – Assuntos de interesse social e da classe, conforme ordem do dia.

SEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 – O Conselho Deliberativo será composto por até 7 (sete) membros efetivos, com mandato coincidente ao da Diretoria, podendo ser reeleitos, e terá a seguinte composição:

- (i) O atual Presidente da ACREFI (participação facultativa);
- (ii) Ex-Presidentes da ACREFI (participação facultativa);
- (iii) Executivos de Associadas;
- (iv) Secretário, escolhido entre os membros eleitos do Conselho.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, examinando os documentos disponíveis e participando de forma ativa e diligente;
- b) Manter sigilo sobre qualquer informação acessada em razão do exercício do cargo e exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria. Essas informações devem ser utilizadas exclusivamente nas funções de conselheiro, sob pena de responsabilidade por sua indevida divulgação;
- c) Declarar previamente à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da ACREFI quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- d) Zelar pela implementação e manutenção de boas práticas de governança corporativa pela ACREFI;
- e) Discutir e estabelecer diretrizes e melhores práticas, identificando oportunidades de longo prazo para a ACREFI;
- f) Apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência da ACREFI;
- g) Avaliar e aprovar o planejamento estratégico e ao orçamento anual, conforme proposto pela Presidência da ACREFI;
- h) Validar decisões estratégicas da Diretoria, incluindo:
 - I. Proposição de ações ativas pela ACREFI;
 - II. Investimentos, desinvestimentos ou mudanças significativas no orçamento anual aprovado para o período fiscal que ultrapassem o acumulado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Decisões abaixo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

desse valor poderão ser tomadas pela Diretoria, respeitando os limites de alçada definidos;

- III. Inclusão, exclusão ou alteração de políticas de gestão da ACREFI;
 - IV. Modificações nas políticas de aplicações financeiras da ACREFI;
 - V. Iniciativas que alterem ou ampliem interações existentes com o Banco Central do Brasil, outros órgãos do Governo Federal e outras associações do setor.
- i) Avaliar relatórios enviados pela Presidência da ACREFI;
 - j) Aprovar qualquer mudança no logotipo, missão ou valores institucionais da ACREFI; e
 - k) Observar as diretrizes estabelecidas em Regimento Interno do Conselho.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito na primeira reunião, por votação aberta e maioria simples e seu mandato será coincidente com o do Presidente da ACREFI. Na mesma reunião, o Presidente deverá indicar o Secretário do Conselho Deliberativo, cuja nomeação será registrada em ata.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Deliberativo não poderá acumular, simultaneamente o cargo de Presidente da ACREFI ou o de Secretário da ACREFI.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho; (ii) coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros do Conselho, dirimir conflitos entre eles e diligenciar para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas em reuniões; (iii) selecionar e submeter aos membros, para homologação, os nomes dos candidatos a membros do Conselho, bem como propor a respectiva destituição; (iv) coordenar o processo de avaliação e recomendação do Conselho e (v) designar o Secretário para as reuniões do Conselho.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail endereçado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, na qual constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Parágrafo Único: A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria se seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de Minerva em caso de empate.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 22 – A ACREFI será administrada por uma Diretoria, a qual compete:

- a) Exercer os poderes amplos e gerais de administração da ACREFI;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

- b) Definir, cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais das atividades previstas neste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e decidir sobre o orçamento e prestação de contas anuais, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- d) Afiliar novas Associadas;
- e) Adquirir, doar, alienar e onerar bens móveis;
- g) Assumir, em nome da ACREFI, as obrigações previstas em lei e neste Estatuto;
- h) Fixar os valores das contribuições ordinárias e extraordinárias das Associadas;
- i) Aprovar a contratação e remuneração de produtos e serviços necessários para os objetivos da ACREFI; e
- j) Definir atribuições entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – Exceto pelo cargo da Presidência, a Diretoria será composta por pessoas físicas que ocupem funções executivas em Associada. O cargo de Presidente poderá ser ocupado por pessoa física que não exerça funções executivas em Associada, desde que já tenha ocupado cargo de Diretor estatutário em instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Artigo 23 – A Diretoria compor-se-á de:

- (i) 1 (um) Presidente;
- (ii) No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Vice-Presidentes;
- (iii) 2 (dois) Diretores Tesoureiros;
- (iv) No mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Todos os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, exceto o Presidente, que poderá ser reeleito apenas uma vez.

Artigo 24 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, endereçado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, na qual constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Parágrafo 1º - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Parágrafo 2º - Cada membro da Diretoria terá direito a um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 3º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- Representar a ACREFI, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar a representação;
- Convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral sempre que necessário;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, realizadas mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente quando necessário;
- Outorgar procuração com poderes *ad judicium* e/ou *ad negotia*, mediante assinatura conjunta com um Vice-Presidente, especificando os poderes e o prazo de vigência;
- Assinar, em conjunto com um dos Diretores Tesoureiros, a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da ACREFI;
- Assinar, em conjunto com um Vice-Presidente, todos os contratos nos quais a ACREFI seja parte;
- Assinar, isoladamente, documentos que não impliquem em obrigações financeiras para a ACREFI;
- Autorizar a contratação e o desligamento de funcionários, colaboradores, assessorias, empresas e profissionais terceirizados; e
- Elaborar e submeter à aprovação o orçamento anual da ACREFI para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente indicado pelo Conselho Deliberativo assumirá suas funções até que o Presidente reassuma ou até o término de seu mandato.

Artigo 26 – Compete aos Vice-Presidentes:

- Comparecer às reuniões para as quais forem convocado pelo Presidente;
- Substituir o Presidente em suas ausências, mediante solicitação; e
- Exercer as funções atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 – Compete aos Diretores Tesoureiros:

- Comparecer às reuniões para as quais forem convocado pelo Presidente;
- Participar ativamente da gestão financeira da ACREFI; e
- Zelar pela organização e atualização da contabilidade e do arquivo de documentos, incluindo balancetes mensais e demonstrações financeiras assinadas ao final de cada exercício, em conjunto com o responsável habilitado, acompanhadas do relatório anual da gestão financeira.

Artigo 28 – Compete aos Diretores, conforme as diretrizes do Presidente, comparecer às reuniões para as quais forem convocados e exercer as funções que lhes forem atribuídas.

Artigo 29 – O membro da Diretoria perderá o seu mandato nas seguintes situações:

- Impedimento definitivo, renúncia ou abandono do cargo que ocupa;
- Quando deixar de exercer atividades junto à Associada à qual está vinculado;
- Quando a Associada à qual está vinculado deixar de integrar o quadro social da ACREFI.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos “a” e “b”, a Associada representada pelo membro poderá indicar um substituto para completar o mandato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos e não sendo necessário serem vinculados a Associadas.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras da ACREFI referentes a cada exercício, em reunião anual;
- Acompanhar os trabalhos da auditoria externa eventualmente contratada;
- Opinar sobre assuntos ou proposições submetidos pela Diretoria e relatar eventuais ocorrências que, ao seu juízo, devam ser objeto de manifestação;
- Emitir pareceres escritos e assinados em todos os seus pronunciamentos.

Artigo 32 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer um de seus membros, pelo Presidente da Diretoria ou Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail endereçado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, na qual constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia, deliberando pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Artigo 33 Em caso de ausência ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 34 – As eleições para a Diretoria e Conselhos serão realizadas observado o prazo bienal dos respectivos mandatos, até o dia 30 de abril dos anos pares. As chapas concorrentes deverão ser protocoladas junto à Secretaria da ACREFI no período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do edital convocando a Assembleia Geral que realizará a eleição. O prazo para protocolo encerrará dois dias antes da data prevista para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser obrigatoriamente completas, abrangendo todos os cargos eletivos, sendo vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

Artigo 35 – A mesa da eleição será composta pelo Presidente da Assembleia Geral, eleito dentre os Associados presentes, de um representante de cada chapa concorrente e por um secretário escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 36 – A eleição será realizada por escrutínio aberto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

Parágrafo 1º – As Associadas, na Assembleia Geral, somente poderão exercer seu direito a voto apenas em relação à chapa completa, sendo vedada a votação individual em um ou mais candidatos.

Parágrafo 2º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 3º – Em caso de empate, uma nova Assembleia deverá ser convocada de forma imediata, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua realização.

Artigo 37 - Em caso renúncia de qualquer cargo estatutário, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ACREFI. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 90 (noventa) dias, no máximo, será convocada uma Assembleia Geral, na qual será preenchido o cargo vago de Diretores ou Conselheiros eleitos nestas condições para complementação do mandato em curso.

Parágrafo 1º - Em caso vacância por destituição ou morte de qualquer cargo estatutário, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral, dentro de 90 (noventa) dias no máximo. Os Diretores ou Conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato em curso.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva dos cargos estatutários, o Presidente da Diretoria renunciante, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 38 – O patrimônio da ACREFI é constituído pelos bens e direitos que lhe pertencem, sendo formado por:

- a) contribuições periódicas ou extraordinárias pagas pelas Associadas;
- b) quaisquer outras rendas, doações ou subvenções; e
- c) a incorporação de resultados dos exercícios.

Artigo 39 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as contas da gestão financeira, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Constituem fontes de recursos para manutenção da ACREFI:

- a) Contribuições mensais, conforme valores determinados pela Diretoria;
- b) Valores pagos pelas Associadas e/ou terceiros para participação em congressos, eventos, workshops, seminários, treinamentos, cursos, certificações e outras atividades;
- c) Receitas provenientes de prestação de serviços em geral;
- d) Veiculação de publicidade em suas publicações;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.355,19	RS 384,31	RS 263,13	RS 71,87	RS 92,77	RS 64,41	RS 28,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.260,07

- e) Patrocínios;
- f) Locação de espaços;
- g) Doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- h) Rendimentos de aplicações financeiras; e
- i) Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ACREFI

Artigo 40 – A ACREFI poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência diante da manutenção de seus objetivos sociais, ou, ainda, por falta de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se as disposições deste Estatuto, com aprovação de pelo menos dois terços (2/3) das Associadas presentes.

Artigo 41 – A Assembleia Geral que aprovar a dissolução nomeará uma comissão especial composta por 3 (três) Associadas, que será responsável por conduzir e supervisionar todos os trâmites necessários à liquidação da ACREFI.

Parágrafo Único - O patrimônio social será destinado a entidade(s) de assistência social, sem fins lucrativos e legalmente reconhecidas, conforme indicação da Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral.

Artigo 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, aplicando-se, de forma subsidiária, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.